



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2023

Cria, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal da Valorização da Pesca Artesanal”.

Art. 1º Fica Criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal da Valorização da Pesca Artesanal”.

Parágrafo único. O Evento de que trata o *caput* será comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º O “Dia Municipal da Valorização da Pesca Artesanal” tem como objetivos:

I - valorizar a atividade;

II - ressaltar a importância de preservação das colônias existentes no município;

III - preservar a cultura de cada colônia existente;

IV - conscientizar a pesca artesanal e sua relação com a preservação da natureza;

V - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover a conscientização e a valorização da atividade; e

VI - estimular a criação de políticas públicas de amparo ao pescador em período defeso.

Art. 3º Para homenagear o Dia de que trata esta Lei, as entidades e as organizações sociais da sociedade civil poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - palestras e oficinas sobre pesca artesanal;





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

II - cursos sobre a relação dos pescadores e a natureza;

III - festas; e

IV - seminários locais sobre gestão da pescaria artesanal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Vereadora - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal é responsável por aproximadamente metade da produção pesqueira nacional. Não é só uma profissão, é um estilo de vida. As atividades de pesca, processamento e comercialização são divididas entre os membros da família. Por isso, é uma atividade fundamental para garantir a renda, os empregos e a segurança alimentar de milhões de pessoas que vivem em comunidades pesqueiras de todo o país.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a perda de biodiversidade marinha também tem consequências negativas para as mais de 3 bilhões de pessoas no mundo que vivem da riqueza dos mares e das costas, assim como para as frotas pesqueiras que têm forçosamente que se deslocar centenas de quilômetros para lançar suas redes em águas mais férteis.

Por sua vez, estas migrações forçadas criam novos problemas como o excesso de exploração de outras zonas pesqueiras e a eclosão de conflitos territoriais, especialmente nas costas da África e da América Latina, no Sul e no Noroeste da Ásia (Continente com a maior atividade pesqueira do mundo). Além disso, o empobrecimento dos mares, vinculado à falta de recursos das frotas mais humildes, favorece a pesca ilegal, que movimenta 36 bilhões de dólares anuais, degrada os ecossistemas marinhos e põe em perigo a segurança alimentar.

A pesca artesanal no Brasil possui um papel importante na conservação da biodiversidade. Primeiro, pelo caráter extrativista, que necessita de ordenamento adequado para o equilíbrio e a manutenção dos ecossistemas e das comunidades ribeirinhas. Segundo, pela própria dependência da pesca com relação aos serviços ambientais. Terceiro, pelos modelos de manejo compartilhado, que resultam em mecanismos mais justos e democráticos de Gestão. É necessário tornar esses sistemas mais eficientes para garantir a conservação dos estoques e a perpetuação da economia pesqueira artesanal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica P226645329/28410. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

